

**LEI Nº 1.386, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Altera os incisos II e III do artigo 7º e artigos 11 e 13, da lei nº 1.366, de 23 de dezembro de 1996.

*Revogada pela Lei 1.693/2006.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do artigo 7º e artigos 11 e 13, da Lei 1.366, de 23 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º - .....

I - .....

I. 1- .....

II – Divisão Administrativa

II. 1 – Setor de Cadastro

II. 2 – Setor de Contabilidade

II. 3 – Setor de Finanças

II. 4 – Setor de Pessoal

II. 5 – Setor de Suprimentos

II. 6 – Setor de Almoxarifado

II. 7 – Setor de Serviços Gerais

III – Divisão de Operação

III. 1 – Setor de Água

III. 2 – Setor de Esgotos

III. 3 – Setor de Eletromecânica

III. 4 – Setor de Captação, Análise e Controle de Água

Art. 11 – À Divisão Administrativa através do seu titular, compete coordenar e responsabilizar-se pela administração de pessoal, material, patrimônio, informática, pelo transporte do “DAE” e serviços gerais.

Art. 13 – À Divisão de Operação, através de seu titular, compete coordenar e responsabilizar-se pela construção e conservação de todo o sistema de águas e esgotos do Município, pelo gerenciamento da captação, análise e tratamento de água.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 03 de novembro de 1997.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**